



**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº
329/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO
DE CAMPO MOURÃO – CISCOCAM E A BK
INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO – LTDA.**

Contratante: CIS-COMCAM - CONSORCIO INTER. DE SAUDE DE CAMPO MOURAO, sob a sigla CIS-COMCAM, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.322/0001-01, com endereço à Mamborê, 1.542, Centro, CEP 87.302-140, Campo Mourão - PR, neste ato representado por seu Presidente, João Douglas Fabricio, portador do RG nº 42.097.560 SESP/PR e CPF/MF nº 606.115.379- 15.

Contratado: BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO – LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.814.330/0001-50 com endereço à Avenida rua João Bim, 1125, jardim Paulistano, CEP 14090340, Ribeirão Preto - SP, neste ato representado Danilo Augusto Tonin Elena, portador (a) do RG sob nº SSP-PR e CPF/MF nº 311.787.778-98.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 329/2022 de Prestação de Serviço, celebrado em 19 de outubro de 2022.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual se dá em virtude da impossibilidade do Contratado em continuar a prestar o serviço de emissão, fornecimento, administração e gerenciamento de cartão de benefícios (Vale Alimento) estabelecido no referido contrato.

Parágrafo Segundo – Que em 28/08/2025, houve a interrupção dos serviços face a contratada ter sido exposta na operação “Carbono Oculto”, patrocinada pela Policia Federal, na qual teve suas contas bancárias bloqueadas impossibilitando assim, o repasse dos pagamentos as empresas conveniadas, fato que levou a indisponibilidade da prestação dos serviços aos funcionários e terceirizados da contratante.

Parágrafo Terceiro – Que a contratante deve a contratada, à título de recarga em atraso o valor de **R\$ 19.666,53** e que a contratada deve como saldo nos cartões do vale alimentação na quantia de **R\$ 20.633,86**. A contratada informou que é necessário a inclusão da dedução da taxa de 2,5% resultando no saldo final nos cartões de **R\$ 20.118,01** assim, haverá compensação dos valores, devendo a contratada repassar o saldo de **R\$ 451,48** à contratante.

Parágrafo Quarto – Que, após a assinatura do presente instrumento, a contratante assumirá a responsabilidade de saldar os valores devidos a seus funcionários e terceirizados, equivalentes aos saldos nos cartões.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.





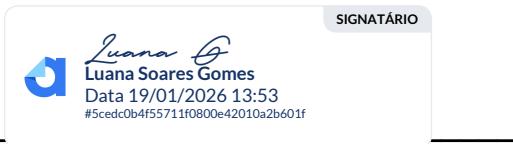
Campo Mourão/Pr, 02 de dezembro de 2025.

João Douglas Fabrício
Presidente do CIS-COMCAM



Representante legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

